



## Governo do Estado de Rondônia GOVERNADORIA

Mensagem nº 071 Porto Velho, 26 de JUNHO de 2006

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, nos termos dos artigos 41 e 135 da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de crédito Especial no orçamento-programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2006.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes do Executivo, até o montante de R\$ 64.482.539,45 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), alocados nas modalidades de aplicação da despesa constantes do anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.

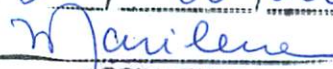
Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme demonstrativos em anexo.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previstos no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Atenciosamente,

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PR. TOCCLO GAB PRESIDENCIA  
RECEBIDO  
Em 26 / 06 / 2006  
  
ASSINATURA



# **Governo do Estado de Rondônia**

## **GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI                    DE 26 DE JUNHO    DE 2006**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito Especial até o montante de R\$ 64.482.539,45 em favor de Recursos Sob a Supervisão da Sefin, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 64.482.539,45 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), em favor da unidade: RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC, SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM e SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAPEN.**

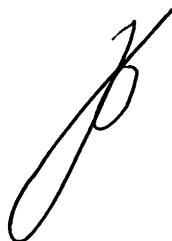
**Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicados no anexo II desta Lei e nos montantes especificados.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL**  
**GERENCIA DE PROGRAMAÇÃO GOVERNAMENTAL**

<i>CREDITO SUPLEMENTAR</i>		<i>ANEXO: II</i>		<i>REDUZ</i>
		<i>ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº</i>		
<i>CODIGO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>NATUREZA DA DESPESA</i>	<i>F N T</i>	<i>VALOR</i>
	<i>RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEPLAD - RS/SEPLAD</i>			
<i>1302.041211054.1056</i>	<i>PROGRAMA DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL</i>	<i>9999</i>	<i>0100</i>	<i>64.482.539,45</i>

**TOTAL 64.482.539,45**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL**  
**GERENCIA DE PROGRAMAÇÃO GOVERNAMENTAL**

<i>CREDITO SUPLEMENTAR</i>	<i>ANEXO: I</i> <i>ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº</i>	<i>SUPLEMENTA</i>		
<i>CODIGO</i>	<i>E S P E C I F I C A Ç Ã O</i>	<i>NATUREZA DA DESPESA</i>	<i>F N T</i>	<i>VALOR</i>
	<i>RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN</i>			
1402.288450000.0137	<i>TRANSFERENCIAS AOS MUNICIPIOS: ICMS, IPVA</i>	3340	0100	34.000.000,00
1402.108460000.0193	<i>FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA SAUDE</i>	3390	0100	2.550.000,00
1402.128460000.0194	<i>FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA EDUCAÇÃO</i>	3390	0100	4.183.000,00
	<i>SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC</i>			
1501.061221015.2235	<i>ADMINISTRACAO DA UNIDADE</i>	3390	0100	10.600.000,00
	<i>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM</i>			
1801.041211015.2434	<i>ADMINISTRACAO DA UNIDADE</i>	3390	0100	3.149.539,45
	<i>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAPEN</i>			
2101.061221242.2893	<i>FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA POPULACAO CARCERARIA</i>	3390	0100	10.000.000,00

**TOTAL 64.482.539,45**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 090, DE 8 DE AGOSTO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei parcialmente o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos especial e suplementar até o montante de R\$ 64.482.539,45 em favor da Assembléia Legislativa do Estado, Recursos Sob a Supervisão da Sefin, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 162, de 3 de agosto de 2006.

Senhores Deputados, o veto parcial ao texto, abrange parágrafo único, do artigo 2º, a seguir transcritos e justificados:

“Art. 2º. ....  
.....

Parágrafo único. O valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) indicado no Anexo I desta Lei destinado à gestão ambiental e ordenamento territorial na unidade SEDAM, será aplicado em projetos ambientais visando a liberação da estrada que passa no interior do Parque Estadual de Guajará-Mirim entre os distritos de Jacinópolis e Nova Dimensão, no Município de Nova Mamoré.”

O dispositivo parcialmente vetado enseja violação Constitucional ao que preceitua o art. 7º, da Carta Magna do Estado, contrariando frontalmente a independência dos Poderes do Estado e permitindo ao Legislativo que determine ao Executivo o desenvolvimento de ações de sua competência. Evitando a elaboração e o encaminhamento à Assembléia Legislativa do Estado de atos de sua iniciativa. A ação programada no âmbito do proposto pelo parágrafo único em questão é de extrema relevância e objeto do nosso Governo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos por tão expressiva colaboração e apoio e subscrevo-me com especial consideração e estima.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

*Em 29/08/06  
horário: 12:30  
Francisca*





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

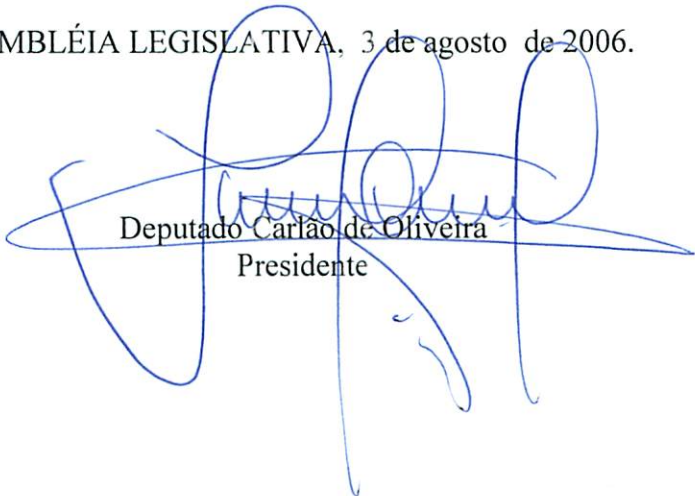
LS 1660

MENSAGEM Nº 162/2006.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos especial e suplementar até o montante de R\$ 64.482.539,45 em favor da Assembléia Legislativa do Estado, Recursos Sob a Supervisão da Sefin, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 3 de agosto de 2006.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnica Legislativa
Registro nº _____
Recebido _____
Recebido por _____



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos especial e suplementar até o montante de R\$ 64.482.539,45 em favor da Assembléia Legislativa do Estado, Recursos Sob a Supervisão da Sefin, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especial e suplementar, para o atendimento de despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 64.482.539,45 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), em favor das seguintes unidades: Assembléia Legislativa do Estado – ALE/RO, Recursos sob a Supervisão da Sefin - RS-SEFIN, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPEN.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicados no anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) indicado no Anexo I desta Lei destinado à gestão ambiental e ordenamento territorial na unidade SEDAM, será aplicado em projetos ambientais visando a liberação da estrada que passa no interior do Parque Estadual de Guajará-Mirim entre os distritos de Jacinópolis e Nova Dimensão, no Município de Nova Mamoré.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)) em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, para atender a manutenção de atividades da Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-RO.

CRÉDITO SUPLEMENTAR		REDUZ		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1302.041211054.1056	Recursos sob supervisão da SEPLAN – RS/SEPLAN Programa de Ações de Desenvolvimento Regional	9999	0100	5.000.000,00

TOTAL 5.000.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR			SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1901.206061237.2224	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social - SEAPES Assistência Técnica e Extensão Rural	3350	0100	5.000.000,00

TOTAL 5.000.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 3 de agosto de 2006.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO ADICIONAL		ANEXO I		ACRESCENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR (R\$)	
	Assembléia Legislativa				
0101.011220000.0108	Despesas de Exercícios Anteriores	3190	0100	3.000.000,00	
0101.011221020.2063	Remuneração Pessoal Civil Ativo e Encargos Sociais	3190	0100	5.406.000,00	
0101.013011020.2067	Assistência Médica – Odontológica	3190	0100	1.005.000,00	
0101.011221020.2563	Auxílio – Transporte aos Servidores da ALE	3390	0100	589.000,00	
	Recursos sob a Supervisão da SEFIN – RS SEFIN				
1402.288450000.0137	Transferência aos Municípios: ICMS, IPVA	3340	0100	31.000.000,00	
1402.108460000.0193	Formação do Patrimônio do Servidor Público da Saúde	3390	0100	2.550.000,00	
1402.128460000.0194	Formação do Patrimônio do Servidor Público da Educação	3390	0100	4.183.000,00	
	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC				
1501.061221015.2235	Administração da Unidade	3390	0100	7.600.000,00	
	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM				
1801.041211015.2434	Administração da Unidade	3390	0100	2.849.539,45	
1801.185411234.2705	Gestão Ambiental e Ordenamento Territorial	3390	0100	300.000,00	
	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN				
2101.061221242.2893	Fornecimento de Refeições para População Carcerária	3390	0100	6.000.000,00	

TOTAL 64.482.539,45

ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1302.041211054.1056	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEPLAN - RS/SEPLAN PROGRAMA DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	9999	0100	64.482.539,45	

TOTAL 64.482.539,45



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

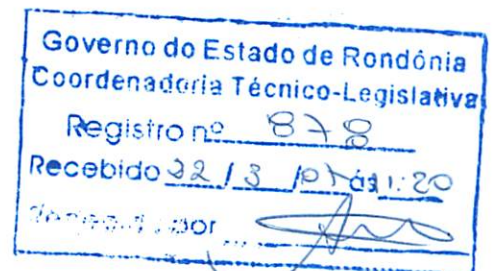
MENSAGEM Nº 034/07

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, comunica a Vossa Excelência que na Sessão Plenária do dia 20 de março do corrente ano, manteve o Veto Parcial ao Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos especial e suplementar até o montante de R\$ 64.482.539,45 em favor da Assembléia Legislativa do Estado, Recursos Sob a supervisão da Sefin, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de março de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos  
Presidente~~





PLS/342/06.

Porto Velho 16 de novembro de 2006.

Senhor Coordenador,

Solicito de Vossa Senhoria informações quanto ao Veto Parcial à Lei nº 1660, de 08 de agosto de 2006, que até a presente data não foi encaminhado a esta Casa de Leis.

Atenciosamente,

*A cotar P1  
Previdências Urgentes  
Em 23/11/06*

  
Deputado João da Muleta  
3º Secretário

**Carlos Alberto Canosa**  
Coord. Geral de Apoio a Governadoria

Ao Senhor  
**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria  
Palácio Presidente Vargas – Praça Getúlio Vargas - Centro  
78.900.000  
Nesta.

**Governo do Estado de Rondônia**  
**Coordenadoria Técnico-Legislativa**  
Registro nº 7801  
Recebido 23/11/06  
Recebido por [Assinatura]

**RECEBIDO NA C.G.A.G.**  
Em, 23 / 11 / 2006  
AS 9:30 HS.  
Remy Jera



A  
Ducos  
Mondino 9  
23.11.06

Government of Karnataka  
Geographical Indication Registry  
Bengaluru  
Karnataka  
India

Handwritten notes at the bottom left, including the word "Karnataka" and other illegible scribbles.